

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 581, de 14 de dezembro de 2005.

Dispõe sobre os procedimentos para a contratação de Professor Visitante.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 14 de dezembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º A contratação de Professor Visitante constitui-se em um instrumento da política de desenvolvimento do sistema de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A contratação pode ser realizada pela própria Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul ou por meio de linhas de financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq ou de outra instituição de fomento.

Art. 2º A contratação de Professor Visitante visa aprimorar o desempenho da Instituição, conforme os objetivos seguintes:

I - apoiar a execução de planos institucionais no desenvolvimento de seus programas de pós-graduação *stricto sensu*;

II - contribuir para o aprimoramento de programas e projetos de ensino, pesquisa e extensão;

III - contribuir para a execução de programas de capacitação docente;

IV - viabilizar a participação de cientistas de alto nível nas equipes docentes e discentes da Instituição, nos cursos de pós-graduação, visando o intercâmbio científico.

Parágrafo único. Será facultado ao Professor Visitante ministrar aulas na graduação desde que na sua linha específica de pesquisa e atuação, e aprovado pela Pró-Reitoria competente.

Art. 3º Para efeito desta Resolução, entende-se por Professor Visitante pessoa que possa desenvolver atividades na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em caráter temporário, para atendimento de necessidade em área específica de conhecimento, uma vez demonstrada a relevância da mesma ser atendida com a contribuição do Professor Visitante.

Art. 4º São requisitos exigidos do candidato a Professor Visitante:

I - ser portador do título de Doutor;

II - preferencialmente ter experiência docente e ser pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 5 (cinco) anos;

(Fls. 02/04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 581, de 14/12/2005)

III - apresentar, para o período previsto, um Plano de Trabalho detalhado com reconhecido mérito acadêmico e que atenda às necessidades da Pró-Reitoria;

IV - se possuir vínculo com outra instituição, ser formalmente liberado pela instituição de origem.

§ 1º A exigência de doutorado poderá ser excepcionalmente dispensada no respectivo Edital de Seleção, desde que comprovada a adequação do valor científico, tecnológico, filosófico ou artístico.

§ 2º Cabe ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão deliberar sobre os casos especiais não tratados neste artigo, desde que respeitado o requisito de excelência profissional do candidato.

§ 3º No caso de professor estrangeiro portador do título de Doutor emitido por universidade estrangeira, caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão analisar a procedência institucional e a validade da titulação exibida pelo candidato, para fins de reconhecimento interno.

Art. 5º A seleção de pessoal a ser contratado com recursos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será feito mediante processo simplificado, coordenado pela Pró-Reitoria solicitante que providenciará a abertura de edital que será publicado no Diário Oficial do Estado, constando, no mínimo, o seguinte:

- I - nome da Pró-Reitoria interessada;
- II - número de vagas;
- III - duração do contrato de trabalho;
- IV - área de conhecimento e requisitos de formação acadêmica;
- V - período, horário e local das inscrições;
- VI - documentação necessária;
- VII - critérios de seleção, incluindo a apresentação do Plano de Trabalho;
- VIII - prazo de validade da seleção.

Art. 6º Após a homologação do resultado da seleção, a Pró-Reitoria solicitante deverá encaminhar os processos de contratação para homologação do Reitor, contendo:

- a) homologação do resultado da seleção;
- b) solicitação justificada da contratação;
- c) *curriculum vitae* (modelo CNPq) documentado do(s) candidato(s) indicado(s), apresentando, dentre outros, comprovante da titulação prevista no art. 4º desta Resolução;
- d) Plano de Trabalho do candidato, voltado para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, funções em que está baseada sua contratação;
- e) projeto a ser desenvolvido sob a coordenação do Professor Visitante ou, quando for o caso, indicação da atividade à qual o visitante irá se integrar e, em se tratando de projeto, com a concordância do coordenador do projeto;
- f) termo de responsabilidade com as funções a serem desenvolvidas, proposto e assinado pelo candidato, e pela Pró-Reitoria solicitante;

(Fls. 03/04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 581, de 14/12/2005)

g) declaração, emitida pelo candidato, de que o mesmo não se enquadra nas situações de impedimento dispostas na legislação pertinente.

Art. 7º A efetivação da contratação de Professor Visitante é de competência da Diretoria de Recursos Humanos e deverá obedecer aos dispositivos legais que normatizam o assunto no âmbito do Serviço Público.

Art. 8º A Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul poderá encaminhar à órgãos de fomento, para fins de concessão de bolsa, relação de docentes aprovados em exame de seleção, definido em edital próprio.

Art. 9º A carga horária contratual de Professor Visitante na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não poderá ser inferior a 40 (quarenta) horas semanais, devendo o mesmo assumir o compromisso de dedicação integral ao plano de trabalho a ser desenvolvido na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único O Professor Visitante será submetido ao regime de tempo integral desde que atenda o disposto na norma que regulamenta o ingresso e a permanência no referido regime.

Art. 10. A retribuição paga ao Professor Visitante será fixada à vista da qualificação do candidato, em valor correspondente ao nível de habilitação e calculada com base no regime de trabalho ao qual o mesmo estará submetido.

Art. 11. Após efetivada a contratação, a Pró-Reitoria deverá comunicar o início das atividades do Professor Visitante à Divisão competente para análise e cadastro do projeto a ser desenvolvido.

Art. 12. O Professor Visitante deverá apresentar mensalmente à Pró-Reitoria à qual está vinculado, relatório conforme anexo desta Resolução, que substituirá o registro de frequência.

Art. 13. No prazo de trinta dias antes do encerramento do contrato, o Professor Visitante, deverá apresentar à Pró-Reitoria à qual seu projeto esteja vinculado, o relatório correspondente as atividades desenvolvidas.

Art. 14. Será criado um Comitê de Acompanhamento composto por 1 (um) representante de cada grande área do conhecimento, eleito por seus pares, e 1 (um) representante indicado por Pró-Reitoria.

Art. 15. O Professor Visitante fica sujeito às mesmas normas de avaliação de projetos e relatórios dos demais professores da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 16. Compete às Pró-Reitorias:

I - definir a programação da atuação do Professor Visitante, tendo em vista as necessidades institucionais a serem por ele atendidas, e o máximo aproveitamento durante seu período de permanência na instituição;

II - submeter a um Comitê de Acompanhamento as atividades do Professor Visitante vinculado à Pró-Reitoria;

(Fls. 04/04 da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS Nº 581, de 14/12/2005)

III - realizar o processo seletivo para a contratação do Professor Visitante;

IV - assegurar ao Professor Visitante o suporte necessário para o desenvolvimento de seu plano de trabalho;

V - manter o Professor Visitante informado sobre as normas da Instituição, seus direitos e deveres;

VI - divulgar a programação a ser cumprida pelo Professor Visitante, garantindo que grupos de docentes e discentes compartilhem dos seus conhecimentos;

VII - acompanhar o desempenho do Professor Visitante;

IX - avaliar os resultados da participação do Professor Visitante;

X - manter registro dos resultados apresentados na avaliação do Professor Visitante.

Art. 17. São deveres do Professor Visitante:

I - apresentar, a cada 6 (seis) meses, relatório das atividades desenvolvidas, para avaliação do Comitê de Acompanhamento;

II - citar o nome da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul em trabalhos e publicações resultantes das atividades desenvolvidas na Instituição, ainda que apresentados e/ou publicados após o término do contrato de trabalho;

III - cumprir as atividades previstas no Plano de Trabalho.

Art. 18. O descumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a rescisão unilateral do contrato.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria com a qual o professor está vinculado.

Art. 20. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 282, de 26 de março de 2002.

Dourados, 14 de dezembro de 2005

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente CEPE/UEMS

**RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES EXECUTADAS
PROFESSOR VISITANTE**

Mês: _____

Nome: _____ Prontuário: _____

Pró-Reitoria: _____

Tipo (*)	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE REALIZADA

Tipo (*) Utilizar: 1 - Atividade executada conforme planejado (normal); 2 - atividade planejada, mas executada fora do período previsto e 3 - atividade não prevista, originalmente.

Relatar ou justificar as alterações em relação ao cronograma previsto, ou qualquer outro problema de ordem técnica, metodológica ou operacional que julgar relevante.

--

AUSÊNCIAS

Tipo (*)	PERÍODO	OBS.:

Tipo (*) Utilizar: 1 - Licença para tratamento da própria saúde; 2 - Licença gestante; 3 - Casamento; 4 - Falecimento de cônjuge, descendentes, ascendentes e equiparados; 5 - Doação voluntária de sangue; 6 - Alistamento eleitoral; 7 - Período de comparecimento à justiça; 8 - Cumprimento de suspensão preventiva; 9 - Viagem a serviço; 10 - Realização de serviço eventual fora do local de trabalho; 11 - Participação em curso, seminário ou evento técnico similar; 12 - Falta por motivo de doença (com atestado e no máximo 15 (quinze) dias ao mês); 13 - Férias anuais; 14 - Falta justificada; 15 - Falta não justificada.

Data: ____/____/____ Assinatura: _____

Parecer da Chefia Imediata

- aprovo
 aprovo com restrições
 não aprovo

Data: ____/____/____ Carimbo/Assinatura: _____